



**IBCCRIM**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**

**LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**

**ALUNA: NATÁLIA SANTOS MACHADO**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL: AS PRÁTICAS  
HUMANÍSTICAS COM EN(FOQUE) NA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**Teresina-PI**

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



Natália Santos Machado<sup>1</sup>

## Resumo

Esta pesquisa científica visa compreender a violência sexual contra o infanto-juvenil. Tal prática criminosa perpetuada pelo ofensor fere a dignidade do menor, ocasionando malefícios psicológicos na psique dele da infância até a vida adulta. Mas, por intermédio da justiça restaurativa é possível ressignificar os possíveis traumas ocasionados pela prática do ato criminoso. O artigo trata, ainda, acerca da socialização política, com destino a prevenção do cometimento do crime no seio social e familiar, buscando políticas públicas e criminais rumo ao combate da violência sexual contra o público infanto juvenil. O trabalho foi dividido em três seções: A humanização alicerçada na violência infanto juvenil; A justiça restaurativa sob um novo enfoque; um olhar na Socialização Política. Os principais autores estudados foram: Pais *et al* (2015); Ribeiro (2004); Medina (2010); Fiorle (2012) e Pedersen (2008).

**Palavras Chave:** Violência Sexual. Justiça Restaurativa. Socialização Política.

## Summary

This scientific research aims to understand sexual violence against children and adolescents, in particular, the practice of libidinous acts, as well as to identify the possible motivation for the practice of such criminal action. Such criminal practice perpetuated by the offender harms the dignity of the minor, causing psychological harm from childhood to adulthood. However, through restorative justice it is possible to reframe the internal conflicts caused by the practice of the criminal act. On the other hand, political socialization seeks to prevent the committing of crime within the social and family, seeking public and criminal policies towards combat. The main authors studied were: Pais *et al* (2015); Ribeiro (2004); Medina (2010); Fiorle (2012) e Pedersen (2008).

**Abstract:** Sexual Violence. Restorative Justice. Political Socialization.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa compreender os crimes sexuais no ordenamento jurídico brasileiro por meio da tipificação no Estatuto da Criança e Adolescente, no Código Penal, por meio da interpretação de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nessa toada, inúmeros maléficis poderão ocorrer na vida do menor por meio das negligências praticadas pelo ofensor contra o infantojuvenil, tais como: fobia, depressão, agressividade, etc.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



Nesse caminhar, a justiça restaurativa e a socialização política são termos distintos, contudo, ambas, funcionarão como um mecanismo de combate, ressignificação e restauração de negligências e violências perpetuadas contra a criança e ao adolescente.

Desse modo, o Estatuto da Criança e Adolescente estipula inúmeros tipos de violência contra o menor. Mas, a que merece relevo para a pesquisa é a violência sexual, especialmente, a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, por sua vez, podendo ensejar danos psicológicos na psique do infante-juvenil.

A socialização política ajudará a traçar mecanismo de combate à violência contra criança e adolescente por meio de instituições e órgão, por exemplo: na escola, na família e na igreja. É preciso investigar a realidade social de cada localidade a fim de traçar formas eficazes para o combate da violência contra os menores de idade. Vale tecer, os menores de 14 anos são vulneráveis e precisam ser protegidos por todas as instituições.

Noutro ponto, a justiça restaurativa tem como pressuposto a reinvenção, ressignificação e a restauração da infância até a vida adulta, dos possíveis traumas vivenciados contra a criança e ao adolescente. Por meio da resiliência é possível ressignificar os traumas vivenciados pelo infante-juvenil. Não é uma tarefa fácil pensar os abusos sofridos por meio da ressignificação, muitas vezes, os traumas ficam internalizados no inconsciente do menor.

Um grande problema a ser enfrentado é a prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, dessa forma, a família precisa estar atenta acerca dos primeiros indícios de mudanças comportamentais do infante-juvenil para proteger os menores dessa prática silenciosa, que é o abuso sexual. Uma tentativa de procurar mecanismos de combate é por meio da socialização política, através da implementação de políticas sociais e criminais; já a justiça restaurativa poderá ajudar na ressignificação dos traumas.

A presente pesquisa foi surgida por meio de uma experiência por parte da autora no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com o acompanhamento de um caso de possível estupro de vulnerável contra um menino na cidade de Coelho Neto/MA. Na sequência, como técnica de pesquisa fora utilizada a observação de forma

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

indutiva da conduta de todos no ambiente familiar da criança com processo de guarda em andamento, bem como fora observado o ambiente em que o menor estava inserido.

O trabalho foi construído através de investigação bibliográfica e a base de coleta de dados se deu por meio de leitura de livros, artigos científicos, legislação, jurisprudência. O método científico aplicado foi o indutivo com caráter qualitativo. Os principais autores estudados foram: País *et al* (2015); Ribeiro (2004); Medina (2010); Fiorele (2012) e Pedersen (2008). O trabalho foi dividido em três seções: A humanização alicerçada na violência infanto juvenil; A justiça restaurativa sob um novo enfoque; um olhar na Socialização Política

Por fim, a implementação de políticas sociais e criminais rumo a luta contra à violência sexual conta o infanto-juvenil será uma longa caminhada, para que se busque mecanismos efetivos rumo ao seu combate. Pois, envolve projetos políticos para que diminua os números que estão à disposição dos órgãos em cada localidade. Ainda existe as cifras negras, que são os casos que não chegam aos conhecimentos dos profissionais, por exemplo: da Polícia Civil e Militar, do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, do Ministério Público e do Poder judiciário.

## **2 A HUMANIZAÇÃO ALICERÇADA NA VIOLENCIA INFANTOJUVENIL**

Em relação a humanização alicerçada a violência infanto-juvenil, existe um diálogo entre a justiça restaurativa e a socialização política, conseqüentemente, a matéria doutrinária ajudará a compreender o assunto de forma sistêmica, objetivando criar e efetivar políticas públicas sociais rumo ao combate da violência sexual.

### **2.1 A Violência Sexual: a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal**

A princípio, a violência contra o vulnerável é um termo que abarca várias nuances mais o objeto de estudo diz respeito, a violência sexual contra o infantojuvenil, em especial, a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, podendo ensejar problemas psicológicos da infância até a fase adulta.

Ensina Pedersen (2008, p.115) o abuso sexual praticado contra o infanto-juvenil “se caracteriza pelo ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

numa relação de poder desigual, para se estimular ou satisfazer-se sexualmente, impondo pela força física, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com oferta de presente”.

Dessa forma, o abuso sexual contra o infanto-juvenil é considerado como um jogo sexual, por meio das relações desiguais entre adultos, a criança e ao adolescente para a satisfação da lascívia, muitas vezes, impondo a força física afim de que constranja o menor a prática desse ilícito silencioso, que afeta inúmeras famílias brasileiras.

A Lei 8.069/90, em seu Artigo 5º, diz que a criança e adolescente devem ser protegidos: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação o, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

No ambiente familiar e social, por sua vez, a negligência e a violência perpetuada contra a criança e o adolescente são cometidas por parentes consanguíneos próximos ou até mesmo por aqueles que não há nenhuma relação sanguínea, no caso, pode haver o relacionamento de afetividade. Ou a violência poderá advir de outras situações.

Ainda, a referida Lei em seu art. 17º, ensina, a criança e ao adolescente tem o “direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

Urge delinear, as violações ou negligências práticas contra o infanto-juvenil poderão ocasionar malefícios da infância até a vida adulta na sua psique. Quando é perpetuada uma violência sexual contra o infanto-juvenil a sua integridade física, pesquisa e moral são violadas de forma drástica. A construção da identidade, da autonomia, das ideias e das crenças poderão ser afetadas da infância até a vida adulta.

Nessa dimensão, Jorio (2019, p.50), ensina:

“outra possibilidade é a de que o agente constranja a vítima ao ato sexual mediante grave ameaça. A grave ameaça, que corresponde a uma coação de cunho moral, atua sobre a psique da vítima de modo a incutir-lhe fundado medo de mal grave. É a coação, que, como deixa claro o dispositivo, traduz a promessa de mal efetivamente severo, capaz de amedrontar de fato o destinatário”.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

Tendo como base o exposto, a partir da ciência da violência perpetuada contra a criança ou adolescente, é crucial que o infante juvenil seja acompanhado por psicólogos afim de que não seja diminuído os problemas psíquicos doentes na fase adulta.

Quando a violência sexual é perpetuada contra o menor esta poderá atuar de forma profunda na psique da vítima vulnerável. Pois, ele não tem consciência do crime praticado, muitas vezes, por coação poderá mudar a versão dos fatos. Mas, por meio da em visita domiciliar, se utilizando da percepção, da linguagem não verbal e verbal, afim de que os fatos sejam elucidados, ensejando novas linhas de apuração dos fenômenos.

A escuta do profissional qualificado com menor deve ser feita sem nenhuma interrupção e de forma individualizada afim que consiga extrair o essencial na tentativa de desvendar os fatos e, por sua vez, prestar pareceres técnicos científicos de qualidade.

Noutro ponto, Pedersen (2008, p.118) “a violência estrutural oferece um marco à violência do comportamento, pois se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam da sociedade”.

Um grande problema a ser enfrentado é a violência estrutural, em especial, no âmbito social e familiar. Por conta de que a violência do comportamento, muitas vezes, está institucionalizada na família por meio dos sistemas econômicos, políticos e culturais.

Segundo o artigo 241-D da Lei 8.069/90 “aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso”, é considerado pratica criminosa, passível de criminalização.

Tanto a Criança como o adolescente precisam viver em um ambiente saudável afim de que na fase adulta não desenvolva nenhum problema psicológico. Havendo problemas psicológicos no infante-juvenil, a família, a sociedade e o Estado precisam ficar atentos aos sinais que estes vierem a transmitir, pois poderá haver inibição por partes dos menores em falar a realidade fática dos acontecimentos, por conta de possível coação da família, tais como: pais, tios, irmãos, vizinhos ou tutores.

Por outro lado, o Código Penal, em seu artigo Art. 218-A averba que “praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”, é considerado crime perante o Código Penal.

Nessa senda, os crimes sexuais contra crianças e adolescentes são práticas silenciosas, ocorrendo de forma constante no seio familiar, muitas vezes, sem a percepção da família, por isso, o olhar vigilante aos menores é crucial afim de que estes cresçam em um ambiente saudável, sem nenhuma negligência ou discriminação.

O Superior Tribunal de Justiça no Resp 1795560 (2019a) tece “é pacífica a compreensão de que o delito de estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima”, ocasionado malefícios na vida do infante. “Pedersen (2008, p.112), as variadas formas de violência que se apresentam, não é a mesma de um “período a outro e que, contemporaneamente, esta, se situa no cruzamento social, do político, do econômico e do cultural, do qual ela exprime correntemente as transformações e a eventual desestruturação”.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) informa os dados acerca da distribuição dos estupros de Crianças e Adolescentes por idade no Brasil em 2019. Conforme o gráfico 73, é crescente o aumento de estupro contra o público infante-juvenil nas vítimas de 0 a 19 anos, a saber: criança de 9 anos (5,0%); crianças de 10 anos (5,4%), criança de 11 anos (6,8%), criança de 12 anos (10%); adolescente de 13 anos (13,3%). A crescente porcentagem de ilícitos praticados contra o infante-juvenil é preocupante. Não deixando de lado o resultado alarmante de estupros praticados contra jovens. Não havendo nenhuma demonstração do contexto em que tais estupros ocorreram.

Pedersen (2008, p.117) tece “com relação a tudo isso, é possível evidenciar que o abuso e a exploração sexual, violência cometida contra crianças e adolescentes, estão diretamente relacionadas à questão social, ou seja, aos fatores e circunstâncias que os constituem e dão forma”. Nem sempre, as desigualdades econômicas, sociais, políticas, culturais, o desemprego e a habitação precária, etc., geradas pelo capitalismo são motivos para o cometimento da prática de estupro de vulnerável.

Outras nuances precisam ser investigadas, grosso modo, por meio da entrevista cognitiva de todos que mantém contato com o infante-juvenil para que os profissionais

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

qualificados, tais como: Perito Criminal, Assistente Social e Psicólogo, Médico Psiquiatra etc. não cometam injustiças, por sua vez, prestando pareceres mal elaborados acerca dos fatos. Assim, é essencial muita minudencia na elaboração dos pareceres técnicos científicos, pois estes serão a base para os juízes julgarem o caso concreto.

Na sequência, a Lei 8.069/90, em seu Art. 206, dispõe:

a criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

É preciso tecer que qualquer pessoa que tenha interesse que a lide, que envolva a violência sexual contra a criança e o adolescente, precisa ser resolvida de forma justa, e qualquer pessoa poderá intervir nos procedimentos, por meio de advogado ou Defensor Público, este quando se trata de pessoa com hipossuficiência técnica e financeira.

Entende Pedersen (2008, p.117), a vulnerabilidade social pode ser um fator preponderante para o desencadeamento da agressão psicológica, física e ou sexual de crianças e adolescentes, “haja vista que as consequências trazidas pelas desigualdades sociais gerada pelo mundo capitalista contribuem também para a precarização e deterioração de suas relações afetivas e parentais”.

Isso não significa que a precariedade de recursos financeiros é um fator justificável para a prática das diversas formas de violência contra o público infanto-juvenil, em especial, a violência sexual. Mas, é um ponto a ser observado, pois a precariedade de recursos financeiros poderá influenciar nas negligencias perpetuadas contra os menores,

Contudo, a severa violência contra o vulnerável precisa ser combatida, por meio de práticas pedagógicas. Em última hipótese por meio de denúncias, seja anônima ou não. O que importa é não deixar os menores a mercê dessas práticas que ferem a sua dignidade.

Elenca O Superior Tribunal de Justiça no Hc 568088(2019b), o estupro de vulnerável “inclui a presunção absoluta de violência ou grave ameaça, por se tratar de menor de 14 anos”. Assim, o estupro de vulnerável é considerado uma violência sexual e

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.





## **IBCCRIM**

pressupõe presunção absoluta de violência ou grave ameaça por se tratar de menor de idade, em razão de que este tem o discernimento reduzido.

Para tanto, a prática de violência sexual contra o público infanto-juvenil, por meio de conduta criminosa silenciosa do ofensor ao infante, de início, ação delitiva poderá ser a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Vale notar, muitas vezes, esta conduta é uma preparação para o estupro de vulnerável.

Em outro sentido, Pedersen (2008, p.117) dispõe, ao considerar a importância da “família no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, enquanto lugar essencial à humanização e à socialização desses sujeitos, bem como um espaço privilegiado para o desenvolvimento integral dos mesmos”.

No ambiente familiar, é essencial o trato com público infanto-juvenil com dignidade e respeito, assegurando os direitos fundamentais que são inerentes ao ser humano. Por meio da humanização e socialização dos sujeitos, tais como: pais, avós, netos, filhos etc., é possível se tentar construir uma sociedade embasada na justiça social.

A seção a seguir trata da humanização com enfoque no tratamento da criança e do adolescente vítima de violência sexual.

### **2.2 A Humanização no trato com à Criança e ao Adolescente**

Na infância e na adolescência surgem inúmeros conflitos que envolvem o adolescente, a sua família e seus relacionamentos; a maneira como eles forem resolvidos poderá trazer consequências para toda a vida da criança e adolescente.

É preciso reconhecer que para o desenvolvimento de sua personalidade do público infanto-juvenil, a criança e ao adolescente precisam crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão. Segundo Fiorele (2012). “Esta afirmação remete à necessidade de Construir lares em que as emoções encontrem equilíbrio e as pessoas experimentem pleno e harmonioso desenvolvimento psicológico”.

Com o acolhimento e a percepção ampla dos sentimentos e necessidades da criança e do adolescente de forma diária, busca-se tentar perceber se o seu desenvolvimento deste está acontecendo de forma saudável. Quando a cognição do ser humano é afetada, a

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

resolução dos impasses se torna mais emocional, por conta da dificuldade de resolver os problemas de forma racional e, por sua vez, entender o que está por traz do comportamento do menor. É preciso tentar dosar as ações e reações no impasse.

No trato com a criança e adolescente, a falta de controle emocional poderá causar malefícios na vida do menor. Pais, Costa e Camargo (2015) ensina que pesquisas sobre o cérebro mostram que o pensamento abstrato, “o planejamento e o autocontrole só se desenvolvem completamente ao final da adolescência”.

Nessa senda, as experiências negativas, as negligências, as ameaças e a violência sexual contra o público infanto-juvenil prejudicaram o desenvolvimento da criança e adolescente porque o seu potencial desenvolvimento poderá ficar distorcido.

Ainda, conforme o autor, “isso aumenta o risco de comportamento antissocial impulsivo e abusivo que poderá, por sua vez, aumentar a probabilidade de que cometa infrações mais adiante”, no mesmo sentido, “existem, além disso, fatores de risco pessoal associados à infração, incluindo doenças mentais que podem ser causadas por fatores tais como trauma e violência vivenciadas pela criança em seus primeiros anos de vida”.

Nesse ínterim, todas as nuances devem ser observadas com cautela para evitar fatores associados à infração por meio de comportamento impulsivo e abusivo, evitando a probabilidade do cometimento de infrações.

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade, segundo Fiorelli (2012) ela “deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”.

E qualquer atitude que envolva negligências contra a criança e ao adolescente precisam ser punidas, mesmo que não seja a prática de crime sexual, em continuidade, é preciso manter o enfoque no pertencimento abordado pelo autor porque “o sentimento de pertencer ou não a um grupo, a exclusão do mundo dos adultos e a inadequação ao Universo infantil levam a pessoa, nessa fase, a experimentar sentimentos típicos”.

Nessa dimensão, é possível que a criança e o adolescente internalizem em seu íntimo personalidades fortes e equilibradas, com o tratamento embasado em atitudes

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

humanísticas. Os impulsos e a agressividade dos menores precisam ser observados de forma ampla com focalização no humanismo, para que na vida adulta, os sentimentos adormecidos, não percebidos, pela família, não venham se perpetuado com ações violentas na fase adulta.

Pais, Costa e Camargo (2015, p. 35) o diálogo precisa ser externalizado com sensibilidade “os treinamentos devem abranger questões como a condução do processo de mediação ou de conferência restaurativa e os possíveis resultados, e como realizar um processo de mediação de uma maneira sensível”

Um processo de mediação realizado de forma sensível ajudará a família a compreender o público infanto-juvenil de forma ampla, buscando sempre mecanismo para a sua proteção por meio da vigilância contínua e observação dos sentimentos deste.

Ainda, é preciso olhar para os conflitos de forma humanística com enfoque nos meios extrajudiciais e a processos restaurativos. Inclusive, a polícia judiciária e, porventura, todos os outros que lidam com o público infanto-juvenil no sistema de justiça juvenil, “devem receber treinamento sobre os direitos da criança/adolescente na administração da justiça e sobre enfoques de justiça amigável para trabalhar com eles”.

Portanto, a justiça amigável ainda é a melhor saída para a resolução das controvérsias, por meio do diálogo aberto, a fim de que a violência contra o público infanto-juvenil seja evitada. Ou seja, o processo de mediação envolve a linguagem verbal e não verbal, trabalhando com as famílias a percepção.

### **3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM NOVO ENFOQUE**

A justiça amigável na segurança pública ajudará na resolução de problemas, de forma mais célere. É preciso de muito treinamento para aplicarem as técnicas de mediação e conciliação, pois não é tarefa fácil o seu emprego.

Tece Appel (2017, p.15) acerca da justiça restaurativa:

[...]o resultado restaurativo, via de regra, consiste num acordo alcançado, seja por meio da mediação, da conciliação, da reunião familiar ou comunitária(conferencing) ou círculos decisórios (setencing circles), incluindo respostas, tais como, a reparação, a restituição e o serviço comunitário, objetivando, atender as necessidades individuais e

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

coletivas e responsabilidade das partes, bem como, promover a reintegração da vítima e do ofensor.

A tentativa de união das partes poderá ajudar no estreitamento dos laços conflitantes. Mas, o processo restaurativo quando se trata de violência sexual contra o público infante juvenil é uma tarefa difícil. Pois, a dignidade que fora violada, poderá trazer consequências futuras de forma drástica, depois da prática de violência sexual.

Assim, o resultado restaurativo consiste no acordo alcançado seja por meio da mediação, conciliação ou negociação, objetivado observar a realidade individual ou coletiva das partes com cautela para não fazer perguntas ou tomar atitudes que violem ainda mais a esfera íntima da vítima.

Segundo Pais, Costa e Camargo (2015, p.32) os processos da Justiça Restaurativa criam “espaços seguros em que os diferentes atores podem reunir-se e engajar-se em um diálogo referente ao comportamento negativo, discutir as razões subjacentes para esse comportamento e os valores que contribuíram para tal” violência.

Nessa senda, a comunicação não violenta ajudará no processo de Justiça Restaurativa, enquanto o menor não adquirir maturidade é crucial o acompanhamento psicológico afim de que seja dirimido os traumas sofridos.

Com o diálogo humanístico, o facilitador tentará identificar a causa do problema, a fim de que as desigualdades e os preconceitos sejam observados de maneira construtiva. Pois, o autor diz “ajuda também a romper o ciclo da discriminação e a promover a empatia e compreensão entre as partes envolvidas e, de maneira mais ampla, na comunidade”.

O autor ainda diz que, as sessões para os “pais envolvem o aprendizado de métodos eficientes de comunicação com seus filhos quanto às expectativas em torno de seu comportamento, métodos eficientes de disciplina e como lidar com fortes emoções em relação a estas questões”. Na primeira observação de prática delitiva pelo ofensor, contra a crianças e o adolescente, é preciso que a família tome as medidas cabíveis de forma para romper os ciclos de abusos sofridos pelo público infante juvenil”.

Na sequência, “as sessões com as crianças/adolescentes têm correspondência com as dos pais, porém incluem tópicos que envolvem como resistir à pressão dos pares e

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

outras habilidades sociais e pessoais”. É essencial a resistência as pressões por meio do controle emocional, não é tarefa fácil mais não é inviável ou impossível.

Nota-se, por sua vez, a proteção e a resiliência da família precisam ser compreendidas como um todo, tanto com sessões separadas para os pais e seus filhos, bem como sessões de interação da família para todos.

O Ministério da Saúde (2002, p.11) assevera “a violência intrafamiliar toma a forma de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais, causando perdas de saúde ainda pouco dimensionadas. De outro lado, Pais, Costa e Camargo (2015, p. 35), preleciona que o diálogo precisa ser externalizado com sensibilidade “os treinamentos devem abranger questões como a condução do processo de mediação ou de conferência restaurativa e os possíveis resultados, e como realizar um processo de mediação de uma maneira sensível”

Consequentemente, o olhar para os conflitos precisa estar pautado no humanismo com enfoque nos meios extrajudiciais e nos processos restaurativos. Inclusive, os policiais e todos os outros que lidam com as crianças/adolescentes envolvidos com o sistema de justiça da infância e juventude precisam conhecer as técnicas de mediação, conciliação, negociação para que o ofício seja exercido com eficácia.

Nesse ínterim, o autor ainda dispõe todos os órgãos ou instituições do Sistema de Justiça Criminal, vinculados ou não a Segurança Pública “devem receber treinamento sobre os direitos da criança/adolescente na administração da justiça e sobre enfoques de justiça amigável para trabalhar com eles”. Todos os profissionais dos órgãos e das instituições que atuam nas redes de proteção à criança e adolescente no sistema de justiça Criminal ou Segurança Pública precisam de treinamento sobre o trato com a criança e o adolescente, bem como acerca de seus direitos.

Tece Morris *et al* (2005, p.62), na mediação, na conciliação e na negociação, é preciso colocar os que estão em impasse um frente ao outro para avaliarem o conflito de forma ampla, fazendo com que tenham necessariamente de “atentar a perspectivas outras de avaliação que não as suas e, com isto, de reavaliar suas próprias condutas, de reavaliar

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



a si mesmos. Uma densidade subjetiva própria apenas à negociação e ao estabelecimento do compromisso pode emergir”.

Noutro panorama, o processo restaurativo ajudará todo o sistema a reavaliar a sua conduta por meio do autoconhecimento e da auto-observação. Para o estabelecimento de compromisso com a própria subjetiva de sua evolução como pessoa, buscando mecanismos educacionais para a progressão pessoal, profissional e familiar.

Diz Pais, Costa e Camargo (2015, p.36), a Escola da Magistratura, do “Rio Grande do Sul, Brasil, trouxe cursos de liderança e facilitação em Justiça Restaurativa são ministrados pela Escola da Magistratura desde 2005. Até hoje, mais de 4.000 indivíduos completaram esses cursos”, a fim de que haja mais qualificação por meio deste.

Na sequência, assegurando a qualidade dos serviços que realizam, no mesmo sentido, “no mínimo, devem ser consideradas as habilidades de comunicação de resolução de conflitos e qualificação para trabalhar com crianças/adolescentes”. A linguagem amigável precisa ser usada diariamente por meio da realização de entrevistas.

Assevera Azevedo (2016, p.152) “naturalmente, ao se desenvolver, na mediação, com a comunicação acerca das questões controvertidas, a relação entre as partes aos poucos começa a ser restaurada ou estabelecida em patamares aceitáveis por estas”.

As questões controvertidas precisam ser analisadas de forma meticulosa, observando a relação entre as partes para que aos poucos o relacionamento entre as partes comece a ser restaurado, estabelecendo patamares aceitáveis de resolução de conflitos.

Dessa forma, o aprendizado de técnicas de liderança facilitará no processo restaurativo, com o desenvolvimento de habilidades de comunicação para a resolução de contendas de forma pacífica e harmônica. Nesse diapasão, não somente tais cursos de liderança devem ser ofertada pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul mais também por órgãos e instituições de ensino como um todo.

O Ministério da Saúde (2002, p.14) informa que “famílias despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus próprios conflitos tendem a se tornar violentas”. Nessa acepção, a observância do despreparo emocional de famílias para lidar com os

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

conflitos é um problema a ser enfrentado; já que primeiro é preciso tolerar os próprios conflitos para depois tolerar os conflitos da outra pessoa.

Segundo Pais, Costa e Camargo (2015, p.36), “programas de Justiça Restaurativa devem oferecer soluções flexíveis que sejam uma reação positiva às circunstâncias de cada crianças ou adolescente às exigências de cada caso”. Assim, o processo restaurativo envolve também a tomada de consciências tanto de todo o sistema, por exemplo: pais, filhos, avós etc., destinando buscar soluções flexíveis, de acordo com cada contenda.

Desse modo, as possíveis soluções devem estar pautadas nas exigências de cada caso de violação de direitos contra crianças e adolescentes, objetivando, por meio do processo restaurativo ações positivas do pacificador ao público infanto-juvenil.

Na sequência, o autor ainda ensina: “casos que envolvem formas de violência grave, tais como assassinatos e agressões sexuais, representam um conflito muito mais profundo do que, por exemplo, crimes contra a propriedade”, nesse sentido, os casos graves fazem com que a reconciliação e a reabilitação sejam mais difíceis.

Todavia, não é impossível que haja a reconciliação interna, ou seja, dentro do íntimo do ser humano, bem como a reabilitação por meio de sessões de terapia. Tais objetivam que a pessoa tente viver em paz, frise-se, mesmo que seja uma tarefa extremamente difícil.

Não é aconselhável deixar a estagnação dominar a vida do ser humano, pois este poderá ficar paralisado, dificultando o processo de evolução, que faz parte do existir humano, desse modo, a administração dos conflitos culturais e sociais começam no seio familiar, com práticas de tolerância dos seus próprios conflitos, afim de que as atitudes aprendidas na infância não sejam transmitidas na fase adulta.

Sob outra ótica Azevedo (2016, p. 152) preleciona “a atribuição do mediador não é secundária ou passiva, pois, se de um lado não compete a este apresentar soluções as partes, o estabelecimento de um ambiente adequado para que as partes encontrem suas soluções”. É crucial, o esclarecimento das questões obscuras pelo pacificador e a observância das necessidades de todo o sistema envolvido no conflito.

Na mesma ótica, o mediador conhecido como pacificador têm uma atribuição relevante no processo de justiça restaurativa, no exercício do ofício objetiva que as partes

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

busquem soluções de forma cooperativa, pois, não compete a este apresentar soluções para estas. Mas, sobretudo, preparar o ambiente para o diálogo pacífico de todo o sistema.

O Ministério da Saúde (2002, p.10) dispõe “o abuso físico e a própria negligência às crianças são, muitas vezes cometidos pelas mães, e no caso dos idosos, por seus cuidadores”. Nem sempre os crimes praticados contra o público infanto-juvenil são cometidos pelas mães, este são silenciosos, podendo advir das camadas populares ou não.

A visão acerca do cometimento desses crimes deve ser ampla, pois tais violações de direitos poderão advir de qualquer ente familiar, ou até mesmo de conhecidos, com relação de afetividade com o público infanto-juvenil, ou não.

Pais, Costa e Camargo (2015, p.44), em décadas recentes as escolas pelo mundo desenvolveram “práticas de Justiça Restaurativa para prevenir e abordar bullying e brigas no pátio da escola, incidentes de violência perpassando o meio social, e por vezes, também, infrações graves como estupro, violência de gangues e agressões com armas”.

Nas escolas, os incidentes de violência precisam ser prevenidos, por meio de práticas restaurativas com enfoque na humanização. Por exemplo: ajudar os envolvidos no impasse a exercerem a compaixão, empatia e autoempatia, ou seja, aprendendo a se colocar no lugar do outro. E se o impasse for muito profundo, é preciso aprender a perdoar o outro, mas, por outro lado, perdoar não é aceitar a prática de crime. Os agressores precisam ser incriminados por sua ação ou omissão criminosa

Tece Pedersen (2008, p.112) a violência é uma forma de relação social; esta inexoravelmente atada ao modo pelo qual os seres humanos produzem e reproduzem suas “condições sociais de existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamentos vigentes em uma sociedade e em um momento determinado de seu processo histórico”.

Nessa acepção, as condições sociais ou financeiras da pessoa, não é considerada um fator determinante para a prática de violência sexual contra o público infanto-juvenil. Dessa forma, a repetição de padrões vivenciados poderá ensejar a perpetuação de violência mais também não é um elemento preponderante para a prática dessa conduta silenciosa e criminosa, que causam danos profundos na psique dos menores.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.





Pais, Costa e Camargo (2015, p.43) ensina que o humanismo e a justiça restaurativa são “formas inovadoras de sentenciamento que os círculos geram com o objetivo de restaurar o dano causado e melhorar a conduta perante a comunidade”. Nesse sentido, o melhoramento da conduta perante a sociedade depende de força para a mudança de vida.

No exercício de qualquer ofício, frisa-se, o setor público e privado busca profissionais que saibam inovar e criar, por meio de novos mecanismos para a resolução da contenda. Na tentativa de resolver o impasse de forma pacífica sem a intervenção da Polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário.

Ainda tece o autor, “as escolas, a família, a universidade são ambientes ideais para promover o desenvolvimento e a disseminação dos valores da não violência, da cooperação, da tolerância e dos respeitos entre pais, filhos e alunos”, afim de que seja atingido a comunidade em sentido mais amplo.

Assim sendo, os valores da não violência precisa ser implementados na vida do público infantojuvenil rumo a construção de personalidades fortes para o enfrentamento das adversidades na sociedade por exemplo: na escola, na família e na universidade.

Azevedo (2016, p.151) aborda que na justiça restaurativa, humanismo e socialização política “ao ouvir ativamente a perspectiva das partes, o mediador deve acrescentar à lista de pontos objetos da mediação, originalmente elaborada na sessão individual preliminar, questões relevantes, interesses e sentimentos”.

A perspectiva de todo o sistema precisa ser visualizada de forma ampla, com levantamento de pontos, objetivando observar os interesses e sentimentos das partes envolvidas na contenda, sendo elaborado na sessão individual ou preliminar.

Nessa vereda, a psicologia cognitiva em conjunto com a negociação, mediação e conciliação ajudará na compreensão de como as partes percebem a realidade dos acontecimentos, quando se encontram com o estado emocional desestabilizado. Na justiça restaurativa é extremamente importante realizar as sessões conjuntas e individuais com pais e filhos, irmãos, avós e netos, tios e sobrinhos, etc., conforme a realidade do caso concreto. Para que se tente, por sai vez, reter o essencial do impasse.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

Segundo Pais, Costa e Camargo (2015, 44):

[..]a mediação, conferências e círculos nas escolas têm o potencial de prevenir violência e crimes, tanto dentro como fora dos portões da escola. Modelos escolares podem envolver o ensino de como resolver conflitos, a promoção de estudos sobre a paz como parte do currículo, treinamento de estudantes mediadores para resolver conflitos entre seus pares e, em alguns casos, reunir pais e professores para desempenhar um papel de apoio no processo de mediação.

Conforme o exposto, as práticas de mediação, conciliação e a negociação, em conferências e círculos nas escolas para que seja prevenido crimes, tanto no ambiente externo como interno das escolas. Ou seja, dentro ou fora dos portões da escola.

Assim sendo, modelos escolares poderão ajudar a envolver os alunos a resolver os conflitos de forma harmônica e pacífica, com a promoção de estudos sobre a paz, humanismo, empatia, exercícios práticos de negociação, mediação e conciliação com estudantes mediadores para resolver os conflitos entre seus pares.

De outro lado, é relevante a reunião dos pais e professores no processo de mediação, conciliação, bem como na justiça restaurativa, com destino a participação deste juntamente com os alunos na resolutividade do impasse. Ou, para desempenhar alguma função de apoio ao processo de pacificação social.

De acordo com Pais, Costa e Camargo (2015), nos Estados Unidos, a mediação pelos pares é usada na escola de ensino fundamental e de ensino médio por todo país, “os alunos em conflito têm a oportunidade de alcançar entendimento mútuo em um contexto privado e confidencial que fica separado da pressão de seus pares e membros da família”. Objetivando a abordagem de questões que envolve a raiz das disputas, destinando o desenvolvimento de habilidades de resolução por meio da comunicação dialógica.

Desta forma, é relevante que seja dado a oportunidade de conversação com os alunos em contexto privado para que se sintam mais à vontade em transmitir a sua angústia, dor e insatisfação, por sua vez, ocasionada pelo impasse.

Na mediação vítima-ofensor, Azevedo (2016, p.152) preleciona “o fato de uma parte ter cometido um crime e outra ter sido vítima deve ser incontroversa. Assim, a questão de culpa ou inocência não é mediada”, nesse caminhar, na mediação não deve

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

haver julgamentos, em relação a culpa e inocência da vítima-ofensor. Se o fato for criminalizado, o suposto agressor deve se sujeitar as normas do sistema criminal.

Pedersen (2008, p.113) aborda que a violência sexual contra o infanto-juvenil não é resultante das forças da natureza humana ou extranaturais, “esta violência manifesta uma relação de poder que se exerce pelo adulto, porém mais forte, sobre a criança e ao adolescente, ou mesmo adulto, num processo de apropriação e dominação não só do destino, do discernimento e da decisão livre destes”.

A violência sexual contra o público infanto-juvenil, considerada uma manifestação de poder, ainda é um fator que requer muita investigação, a sua manifestação sobre o menor vulnerável ou contra o jovem e o adulto é um fator muito complexo. A dominação poderá advir, do destino, sobretudo, do livre arbítrio e da subjetividade do menor.

Nas precisas palavras de Pais, Costa e Camargo (2015) “a filosofia do processo restaurativo pressupõe que todas as partes sejam ouvidas e que o entendimento venha da escuta dos outros, bem como que tenham a oportunidade de se expressar”. Uma boa estratégia no processo restaurativo é que a resolução do impasse venha da escuta atenta das necessidades e sentimentos dos envolvidos na contenda. Por intermédio de tal prática, a saber, uns escutando os outros, é possível o exercício da prática da empatia.

Nessa ancoragem, o autor ainda diz que o público infanto-juvenil é encorajado a “se comunicar, com suas próprias palavras, da maneira que ele ou ela se sinta confortável. Quaisquer dificuldades que a criança ou adolescente possam ter para comunicar-se serão levadas em consideração ao preparar o encontro”.

É extremamente importante que o público infantojuvenil tenha a oportunidade de se expressar, por meio do encorajamento afim de que as palavras deste seja transmitida de forma confortável, pois, com o emprego de tal metodologia a apuração dos fenômenos e a feitura dos pareceres acerca da realidade fática poderá ser mais precisa.

### **4 UM OLHAR NA SOCIALIZAÇÃO POLÍTICA**

De início, a socialização política precisa ser visualizada por meio da discussão da herança autoritária da cultura política. Ribeiro e Farina (2004, p.178) ensinam que “uma cultura política não democrática é historicamente predominante nos países da América Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



Latina, somando-se a um conjunto de práticas e ideias sócio-políticas incompatíveis com o desenvolvimento desta forma de organização política”.

Uma cultura política autoritária e negligente, muitas vezes, poderá advir da herança hereditária, ou ser aprendida durante os estágios de desenvolvimento de vida da pessoa, por meio de práticas, por exemplo: sociais, políticas, culturais.

Segundo Medina (2010, p.38) “a forma como o sistema garante a sua integração é por meio do processo de institucionalização de valores. Este processo é garantido por meio de duas funções: a função de socialização que implica na internalização de valores comuns através de instituições como família ou escola”.

Uma maneira de preparar o público infanto-juvenil para a integração na sociedade, é por meio da institucionalização de valores. Tal é considerado um processo, tendo como pressuposto duas funções de aplicabilidade. A exemplo: buscando formas de internalização de valores por meio da socialização política no âmbito familiar e escolar.

Dispõe Ribeiro e Farina (2004, p.178) que o ser humano vive dentro de vários sistemas “de crenças e valores políticos a partir do qual os indivíduos se orientam. Tais agências de socialização política, em especial a família e a escola, devem ser consideradas como fundamentais na definição de um determinado caráter em nossa cultura política”.

Vale tecer, as agências de socialização política cumprem a função fundamental de transmitir e sedimentar os sentimentos de apoio ou de crítica às instituições e objetos políticos. Os menores vulneráveis tendem a aprender o que fora perpassado na infância como algo que deve ser imitado, durante a vida, apesar de ser ações criminosas.

Comenta Medina (2010, p. 43) “a cultura tradicional caracterizada pela dispersão, particularismo, atribuição e emocionalidade”. Assim sendo, os conflitos precisam ser visualizados com positividade, a aplicação de atitudes de forma racional não é uma tarefa fácil, pois o acúmulo de conflitos internos poderá dificultar o diálogo.

Nessa toada, muitas vezes, os seres humanos tem as suas particularidades, tal são carregadas de conflitos internos, por isso, é essencial a observâncias do estado emocional da pessoa conflituosa. Quando o estado emocional está fragilizado, a pessoa tende a descarregar naqueles que não tem a capacidade de se defenderem.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



Assevera, Ribeiro e Farina (2004, p. 181) a socialização política pode ser definida como o conjunto de experiências que, no processo de formação da “identidade social do indivíduo, tem influência na cristalização do seu papel como ator significativo ou não no sistema político e as crenças que ele desenvolve em relação à política e as instituições”

A unidade familiar é considerada a primeira instituição a fazer parte da vida dos indivíduos, pois as orientações subjetivas advêm desta. Essas orientações irão levar a determinados comportamentos negativos ou positivos no seio social e familiar, podendo ter influência nos primeiros anos de vida da pessoa.

Burni, Claret e Frahia (2014, p. 64) diz que “as transformações econômicas e tecnológicas estariam produzindo mudanças significativas nas percepções e valores sociais.”. As percepções dos valores sociais passam, por seu turno, pelas transformações políticas, econômicas, culturais e tecnológicas.

Por outro lado, a mídia também se enquadra nessas transformações sociais, pois esta contribui também para o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, trazendo novos enfoques para o subjetivismo do menor.

No que concerne ao campo político, a socialização é um processo de aprendizagem que tem início na mais tenra infância, no seio familiar, a partir do qual as crianças e adolescentes internalizam representações, descreve Ribeiro e Farina (2004, p. p.182), “(idéias, sentimentos, formas de ver e sentir uma determinada sociedade) e adquirem um comportamento social que, de acordo com Bourdieu e Passeron, está no princípio da estruturação das experiências escolares”.

Dito isto, durante a infância, as representações de idéias e sentimentos internalizados pelo público infanto-juvenil, determinarão as formas destes em ver a sociedade. É levando em conta também o princípio das experiências familiares e sociais.

É claro que as experiências escolares também poderão determinar a internalização das representações do público infanto-juvenil, pois este estarão convivendo com personalidades e culturais diversas. As internalizações negativas e positivas no ambiente



## **IBCCRIM**

escolar por parte da criança e adolescente, com a observância da última pelos pais, estes precisam orientar os filhos acerca das regras e valores importantes para serem imitados.

Pontua Ribeiro e Farina (2004, p. p.181) a socialização é definida como um processo vivenciado constantemente, “ou seja, na medida em que as pessoas vivenciam suas experiências sociais em espaços distintos como a família e a escola, seus padrões de atitudes e procedimentos vão sendo formados e/ou alterados”.

Os padrões comportamentais da criança e do adolescente vão sendo alterados a partir do momento em que vivenciam experiências sociais em diversos espaços de convivência, na escola e na família. As situações negativas poderão trazer mudanças drásticas, a exemplo: dificuldade em relacionamentos e agressividade acentuada, etc.

Pedersen (2008, p.112) averba é preciso “a implementação de políticas públicas que visam ao fortalecimento das famílias, buscando a superação de vulnerabilidades, que condicionam a ocorrência da vitimização de seus membros”, com a observância pela família de todas as nuances que impedem o ser humano em ter uma vida digna afim de que desempenhe o seu papel enquanto protetoras de crianças e adolescentes.

Um grande problema a ser enfrentado são as variadas vitimizações, por exemplo: a primária, a secundária, a terciária e a quaternária. A primeira vitimização diz respeito a figura vítima-ofensor, a segunda leva em conta a vítima-Estado, a terceira vítima-sociedade, a quarta leva em consideração a vítima-mídia. Dessa forma, a vitimologia tem estreita relação com essas nuances, pois a partir do momento que o ser humano fere a dignidade da vítima está cometendo um ilícito penal.

Ainda conforme Pedersen (2008, p.116):

Dentre as mais variáveis relacionadas às causas dos abusos encontram-se desde problemas de saúde mental, tais como dependência e abuso de álcool e outras drogas, problemas neurológicos, genéticos, história familiar passada e presente de violência doméstica; ocorrência de perturbações psicológicas entre os membros das famílias; o despreparado para a maternidade e ou paternidade de pais jovens, inexperientes ou sujeitos[...].

Portanto, outros atos ilícitos poderão ser perpetuados contra crianças e adolescentes, tais como: condutas autoritárias, os fatores estressores poderão desencadear

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

abusos, por isso, as pessoas precisam proteger os menores contra tais práticas, informando aos órgãos competentes as ações e omissões perpetradas contra crianças e adolescentes, objetivando cessar o ciclo de violências, que fere a dignidade do menor de forma profunda. A diminuição do menor ocasiona também malefícios da vida deste.

Nessa senda, a motivação das ações praticadas pelos atores do sistema político tem relação com às orientações políticas subjetivas do sistema político. A socialização política juntamente com valores, os conhecimentos e as crenças políticas dos indivíduos são fundamentais para a configuração de qualquer sistema político.

Em outro sentido, Burni, Claret e Frahia (2014, p. 65) ensina “os valores tradicionais ressaltam a importância da religião, da deferência à autoridade, do nascimento e dos laços familiares”. As instituições políticas têm um papel relevante no ensinamento de valores e dos laços de afetividade no seio familiar, na escola, na igreja, assim sendo, a religião e a educação poderão facilitar o ensinamento desses valores.

Ensina Medina (2010, p.43) “os sistemas políticos mais estáveis são aqueles em que existe um fenômeno que ele chama de persistência na mudança: em face das modificações o ambiente produz as adaptações necessárias, se isso não acontecesse, sua crise é iminente”. No caso, a persistência na mudança poderá produzir adaptações necessária as modificações dos possíveis traumas vivenciados durante a vida da pessoa. Não é algo fácil, pois a mudança de comportamento requer muita força de vontade para a melhoria da qualidade de vida.

A mudança nas instituições políticas precisa advir na família, na igreja, na escola, no ambiente profissional. Mesmo tendo choques com culturas políticas diversificadas. A psicologia social tem influência na observação das atitudes políticas.

Pontua Ribeiro e Farina (2004, p.183):

a escola como espaço de formação da cultura política dos indivíduos. Do ponto de vista da consolidação democrática, a escola é a agência de socialização e educação política mais facilmente controlável pelo Estado, sendo, por isso, fundamental para disseminar crenças e valores que são indispensáveis quando se trata de criar condições para legitimidade e credibilidade da democracia.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



Tendo em vista ao exposto, as crenças individuais que o ser humano adquire ao longo da vida são influenciadas por inúmeros fatores. Durante o período de receptividade, o fator principal é a intensidade a que o sujeito fica submetido a uma certa visão política, consequentemente, a maneira que a visão é passada e a influência que as instituições políticas exercem sobre esta. O prestígio que os seres humanos tem em determinada instituição tem maior ou menor aceitação na disseminação das crenças.

Nessa óptica, é preciso tecer que a humanização nas relações contratuais, o direito sistêmico dialoga com a socialização política, pois há pontos de ligação com esta, um exemplo: os valores perpassados na escola e na família, universidade, etc., poderão ser internalizados de forma positiva e negativa da infância até a vida adulta.

Assevera Pedersen (2008, p.119-120) mesmo não sendo a pobreza fator determinante para a ocorrência da violência, a mesma gera um processo cumulativo de “fragilização social, em que a trajetória de grande número de crianças e adolescentes privados de comida, de casa, de proteção, de escola, com acentuação das relações violentas intrafamiliares, também facilitadas pelo alcoolismo, pelo desemprego”, bem como pela frustração social, poderá favorecer este processo de fragilização e consequentemente a ocorrência da violência.

Na mesma linha, a família, diante de situações de risco social e “vulnerabilidades geradas por todo este processo, submetida a condição de vida precária, sem garantia de alimento, de moradia, de trabalho, de assistência à saúde e de todos os serviços que definem uma vida minimante digna no mundo contemporâneo”, poderão se sentir desprotegida pelo Estado, no que tange a um sistema de proteção social que tenha a família enquanto centralidade”.

O processo de socialização política tanto na família como na escola é importante na criação de valores, já que as informações sobre o funcionamento do sistema político perpassada por essas instituições poderão contribuir para a participação política ativa. Medina (2010, p. 36) diz que o behaviorismo “não apenas rejeitou o estudo das instituições estruturas legais, mas também se opôs às prescrições regulamentares e legais e suposições filosóficas e insustentáveis na experiência”.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.





## **IBCCRIM**

Nessa perfilha, Ribeiro e Farina (2004, p. 182-183) assevera:

“não podemos reduzir o *locus* da socialização política a estas duas instituições (família e escola), pois, como Almond e Powell destacam, não são apenas os espaços concentrados na infância que promovem a incorporação ou alteração dos valores e crenças. Também devem ser consideradas como relevantes aquelas experiências que ocorrem na vida adulta, em instituições como os sindicatos, os clubes sociais e esportivos, o ambiente de trabalho, dentre outros. Esta conclusão, todavia, não inviabiliza uma hierarquização das experiências quanto ao seu impacto na formação da cultura política.

Não apenas os espaços concentrados na infância (família e escola) alterarão os valores e crenças da criança e do adolescente. É preciso levar em conta também as experiências na vida adulta no seio social, familiar e profissional.

De outro lado, não há a hierarquização entre as experiências, no que concerne ao impacto na formação da cultura política. Todas as nuances citadas pelo autor poderão contribuir de forma significativa na alteração de crenças e valores do menor.

Pedersen (2008, p.119), o abuso e a exploração de crianças e adolescentes é uma das expressões da questão social, diretamente relacionada ao contexto mais amplo “vivenciado pela sociedade, que no decorrer da história vem se transformando e gerando profundas desigualdades sociais, tem-se que esta violação dos direitos infantis também está ligada ao processo de fragilização pelo qual passam inúmeras famílias”.

O abuso contra crianças e adolescentes é uma questão social, familiar, econômica, política e cultural, frisa-se, não há um fator determinante para a averiguação de tal atitude. Desse jeito, cada caso deve ser analisado de forma individualizada.

De outro modo, Ribeiro e Farina (2004, p. 183), a socialização precoce diante das experiências políticas, as crenças acerca dos objetos políticos são adquiridas nas primeiras décadas de “vida de uma pessoa, período em que se é mais receptivo a elas. Quando se ultrapassa esse período os indivíduos tendem a possuir uma visão mais cristalizada e suas crenças tendem a se tornar mais estáveis e menos suscetíveis a mudanças”.

Todavia, a socialização precoce por meio de experiências da infância até a vida adulta nas instituições que compõem o sistema político, a exemplo: na família, na igreja e na escola, poderão moldar as crenças e valores do público infante juvenil. Nos primeiros

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

anos de vida é o período que o menor está mais receptivo a internalização de crenças e valores negativos e positivos. A capacidade de mudança da pessoa poderá ficar mais dificultosa, a partir do instante em que se ultrapassa as primeiras décadas de vida, a visão tende a ser mais cristalizada acerca das crenças e valores.

Preleciona Ribeiro e Farina (2004, p. p.182) dispõe:

temos, portanto, a ligação entre estas duas instituições, pois é justamente sobre esses valores internalizados pelas crianças que a escola trabalha, visando reforça-los por meio de ação pedagógica ou inculcar novos valores. A estrutura escolar aparece como o segundo espaço social privilegiado que exerce uma influência poderosa no processo de socialização política já que a mesma é transmissora de inúmeras informações sobre o funcionamento do sistema político, podendo contribuir para uma participação futura mais qualificada[...].

A escola e a família precisam trabalhar os valores internalizados pelo público infante-juvenil, com o objetivo de reforçar por meio de ação educativa para tentar inserir novos valores na estrutura cognitiva da criança e do adolescente. Para que o processo de socialização política surta efeitos positivos na vida do menor da infância até a vida adulta. Já que tanto a família como a escola e até mesmo a igreja são transmissoras de inúmeras informações sobre os valores e virtudes que diferenciam os seres humanos uns dos outros.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pretendeu-se compreender com esta pesquisa a violência sexual contra crianças e adolescente, em conjunto com a violência psicológica, por sua vez, esta poderá ensejar danos psíquicos na vida do público infante-juvenil.

Desse modo, as violências contra crianças e adolescentes se entrelaçam entre si: a sexual, a física, a psicológica. Estas ferem a dignidade humana dos menores, pois uma violência física poderá ocasionar violência psicológica, do mesmo modo, a violência sexual. É quase impossível a perpetuação desses atos criminosos não passarem pelo cerne psicológico, ocasionado males durante da infância até a vida adulta.

Nesse ínterim, as práticas restaurativas por meio da conciliação e mediação e processo restaurativo poderão ajudar os menores a ressignificar os conflitos internalizados por violações de seus direitos, por exemplo: a prática de ato libidinoso

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



diverso da conjunção carnal, etc. Assim sendo, com novas maneiras de pensar o abuso sofrido, é possível tentar continuar a viver com dignidade por meio da ressignificação. Mesmo quando diante de crimes violentos.

Nessa vereda, a socialização política visa construir mecanismo de combate aos abusos físicos, sexuais e psicológicos, praticados contra o infanto-juvenil. Por meio da inclusão em ciclos de conversas, palestras de pais e alunos na escola, na família e na igreja, grosso modo, com a conscientização dos possíveis malefícios que as ações e omissões poderão ocasionar na vida da criança e adolescente, diálogos por meio de casos práticos, demonstrando o possível adulto que a criança e adolescente poderão se tornar.

Por fim, a participação de pais, de tutores, de avós e de irmãos, frisa-se, quem tiver contato com a criança ajudará na conscientização de todo o sistema. Mas, para que isso aconteça é preciso de profissionais qualificados dispostos a implementar estas medidas, tais como: ao Assistentes Sociais, Psicólogos, Assessores Jurídicos, Conselho Tutelar, Ministério Público, que fazem parte da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Outros profissionais também podem fazer parte do ciclo de conversas que envolve a mediação e a conciliação, de forma coletiva ou individualizada, pois dependerá de cada caso concreto e da anuência da família ao ciclo de conversa.

Ou seja, a roda de conversas demanda a anuência das famílias que tem os direitos violados ou são violadoras de direitos. Além de tudo, o Estado tem um papel extremamente importante na tomada de decisão e investimento em famílias que necessitam de recursos financeiros e da inserção nos programas sociais afim de que vivam com dignidade e respeito, tais práticas poderão ajudar todo o sistema.

## **REREFÊNCIAS**

AZEVEDO, A, G. **A participação da comunidade na mediação vítima-ofensor como componente da Justiça Restaurativa**: Uma breve análise de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. 1ªed. Cnj: Brasília, 2016.

Disponível ><https://arxiv.org/abs/1712.03834>. Acesso em 06/05/2020.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## **IBCCRIM**

APPEL, T, C. **Justiça Restaurativa e violência doméstica contra mulher: A mediação Penal como solução alternativa ao conflito.** UC: Coimbra, 2017.

BURNO, A; ANTÔNIO, C e FRAIHA, P. **Valores Pós-Materialistas e Democracia: Brasil e Uruguai em perspectiva comparada em Debate**, Belo Horizonte, v.6, n.3, p.60-82, jul. 2014. Disponível < <https://studylibpt.com/doc/5449754>. Acesso em 22 de mar de 2021.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 14 2020 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso: 22 out. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 2.848/18840. **Código Penal.** Disponível< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso: 22 out. 2021.

FIORELLI, J; MANGINI, Rosana. **Psicologia jurídica.** 4ªed. Atlas: São Paulo, 2012.

JORIO, I, D. Crimes sexuais, 2ª edição Revista, ampliada, 2019.

MORRIS, A *et al.* **Justiça Restaurativa.** Ministério da Justiça: Brasília, 2005.

PAIS, Marta Santos; COSTA, João Ricardo dos Santos; CAMARGO, José Aquino FLÔRES, **Promovendo Justiça Restaurativa para Crianças e Adolescentes.** Porto Alegre, 2015.

PEDERSON, J, R: **Vimização e Vitimização de Crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social.** Disponível

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



## IBCCRIM

>file:///D:/BACKUP%20ARQUIVOS/Downloads/5677-Texto%20do%20artigo-18650-2-10-20110818.pdf. Acesso em: 24 de março de 2021.

RIBEIRO; Farina. **Os professores e a democracia: a cultura política**. Disponível >  
<https://www.redalyc.org/pdf/3073/307324843010.pdf>. Acesso em 21/03/2021.

STJ. Recurso Especial: Resp 1795560 RS 2019/0039978-7. Relator: Ministro Ribeiro Dantas Dje 22/06/2017. **JusBrasil**, 2019. Disponível <  
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/707062571/recurso-especial-resp-1795560-rs-2019-0039978-7/inteiro-teor-707062578> < Acesso em: 26 de março de 2021.

STJ. Habeas Corpus: Hc 568088 SP 2020/0072942-8. Relator: ministro Reynaldo Soares da Fonseca Dje 01/07/2019. **JusBrasil**, 2020. Disponível <  
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859839238/habeas-corpus-hc-568088-sp-2020-0072942-8/inteiro-teor-859839246?ref=serp>. Acesso em: 26 março de 2021.

JORIO, I, D. **Crimes sexuais**. 2ª edição Revista, ampliada, 2019.

Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.



Natália Santos Machado<sup>1</sup>. Advogada. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela CESVALE, Civil e Processo Civil pela UESPI, Ciências Criminais em andamento (2020-2021) pela UNIFSA, Direito Público em andamento pela Escola Superior da Magistratura do Paraná-ESMAFE (2021), Colaboradora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município. Tel: (98) 9 8500-1284.